

Portaria n.º 331/95/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a execução de «Controlo de qualidade da alameda e parque de estacionamento do NAPE», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a execução de «Controlo de qualidade da alameda e parque de estacionamento do NAPE», pelo montante de MOP 954 864,00 (novecentas e cinquenta e quatro mil, oitocentas e sessenta e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1995	\$ 119 358,00
1996	\$ 835 506,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.16, subacção 8.090.39.06, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, relativo a 1996, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 19 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 332/95/M

de 26 de Dezembro

Pela Portaria n.º 279/95/M, de 23 de Outubro, foi autorizada a adjudicação da empreitada de «Instalação de equipamento fixo na Nova Central de Esterilização» do Hospital Central Conde de São Januário, a Kong Kung Him.

Entretanto, por carta de Kong Kung Him, datada de 20 de Outubro de 1995, foi proposta a rectificação do valor da adjudicação inicial, tornando-se assim, necessário fazer um novo reescalonamento de verbas previstas no artigo 1.º do citado diploma.

De salientar, que por despacho exarado na informação n.º 332/DAFCPA/95, de 8 de Novembro, se procedeu à alteração do nome do adjudicatário de «Four Star Company», para Kong Kung Him.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com Kong Kung Him, cujo encargo é diminuído em MOP 30,00 (trinta patacas), passando a perfazer MOP 4 114 668,10 (quatro milhões, cento e catorze mil, seiscentas e sessenta e oito patacas e dez avos), com o seguinte escalonamento:

1995	\$ 822 933,60
1996	\$ 3 291 734,50

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 4.021.07.21, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, relativo a 1996, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 279/95/M, de 23 de Outubro.

Governo de Macau, aos 19 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 333/95/M

de 26 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e Hsu, Sun Bah George, titular do estabelecimento comercial denominado por Obras de Alumínio Internacional G & L, para a execução da empreitada «Fornecimento e instalação de caixilharias de alumínio envidraçadas no Posto Operacional dos Bombeiros da Areia Preta».

Governo de Macau, aos 20 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 334/95/M

de 26 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director dos

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e o construtor civil Soi Kun Mak, para a execução da empreitada «Ampliação das instalações da Divisão Mar da Polícia Marítima e Fiscal».

Governo de Macau, aos 20 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 335/95/M

de 26 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Decoração e Obras e Construção D & A, Limitada, para a execução da empreitada «Construção das Escolas de Artes Visuais e de Comércio e Turismo de Macau».

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 336/95/M

de 26 de Dezembro

Em Assembleia Geral da Teledifusão de Macau, S.A.R.L., realizada em 15 de Novembro de 1995, foi deliberado o aumento do capital social da empresa no montante de MOP 100 000 000,00 (cem milhões de patacas) nas condições pela mesma Assembleia fixadas;

Torna-se em consequência necessário celebrar a escritura pública onde se consignará o referido aumento de capital e respectivo escalonamento;

Ao Território assiste a qualidade de accionista da referida empresa pelo que assim interveio naquela deliberação e lhe caberá, outrotanto, outorgar na correspondente escritura.

Deste modo:

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, o Governador manda:

Artigo único. São conferidos ao delegado do Governo junto da Teledifusão de Macau, S.A.R.L., dr. João Carlos Morgado Godinho Dinis, os poderes necessários para outorgar em representação do Território na celebração de escritura pública de aumento de capital daquela empresa.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 84/GM/95

Considerando a necessidade de prolongar, por mais algum tempo, os contactos e diligências necessárias à criação da estrutura associativa que servirá de base ao Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

É prorrogado por mais noventa dias o mandato da Comissão Instaladora criada pelo Despacho n.º 32/GM/95, de 26 de Junho, publicado no *Boletim Oficial*, I Série, de 3 de Julho de 1995.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 85/GM/95

Considerando o disposto nos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro;

Considerando que o desagravamento dos encargos que incidem sobre a actividade exportadora do Território contribui para o seu desenvolvimento em condições mais competitivas;

總督辦公室

批示 第84/GM/95號

鑑於有需要延長期限，進行為澳門生產力暨技術轉移中心設立組織架構所需的接觸和工作；

基此，按照八月十一日第85/84/M號法令第九條規定，命令如下：

——刊登於一九九五年七月三日政府公報第一組之六月二十六日第32/GM/95號批示設立的籌設委員會的任期延長九十天。

一九九五年十二月十九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第85/GM/95號

鑑於十二月十八日第66/95/M號法令第三十六條二、五及六款規定；

又鑑於減輕本地區出口活動的負擔可令該行業更具競爭條件；